

PROJETO DE LEI Nº 013/2025 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer transporte público coletivo de passageiros aos estudantes Cerrocoraenses regularmente matriculados em instituições de nível superior, curso técnico ou profissionalizante e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN**, no uso de suas atribuições legais, atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal apresentado na conformidade dos Artigos 43, inciso I, e 29, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cerro Corá/RN, a fornecer transporte gratuito aos estudantes residentes no município de Cerro Corá e que estejam regularmente matriculados em curso superior, curso técnico de nível médio ou profissionalizante, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), de instituições de ensino públicas e privadas, no período noturno, para a cidade de Currais Novos/RN.

§ 1º - O transporte será realizado por meio de um ou mais ônibus ou outros veículos próprios disponíveis e habilitados para o transporte coletivo, que atendam aos critérios mínimos de segurança e higiene, ou por qualquer outro meio de transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e em conformidade com a legislação brasileira de trânsito e segurança para todos os passageiros.

§ 2º - Havendo disponibilidade de transporte por meio de empresa privada em atuação no Município, o benefício poderá ser concedido na forma de regulamento próprio, respeitada a disponibilidade orçamentária, por meio de auxílio financeiro mensal a ser fixado por quilômetro de distância entre Cerro Corá e a sede da instituição de ensino.

§ 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se curso técnico aquele contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP), e o curso superior mencionado neste artigo corresponde apenas aos cursos de graduação e graduação interdisciplinar.

Art. 2º - Os estudantes que utilizarão o transporte escolar deverão cumprir os seguintes critérios:

I – requerer os benefícios desta Lei mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando, ainda, a matrícula em curso de nível superior, técnico ou profissionalizante, devendo o cadastro ser renovado semestralmente.

II - No ato do cadastro, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a) comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b) comprovante de residência;
- c) cópia de documento de identificação com foto.

d) apresentar, semestralmente, atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional à qual estiver vinculado.

Parágrafo Único - Os estudantes que se envolverem em tumultos ou ocasionarem danos aos veículos durante o traslado de ida e volta perderão o direito ao benefício, por prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, após apuração de culpa, devendo também ressarcir os danos causados, sendo que, em caso de reincidência, responderão a processo judicial por dano ao patrimônio público.

Art. 3º - O interessado que não efetuar o pedido na Secretaria Municipal de Educação, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei se houver vaga disponível entre os assentos dos veículos utilizados.

Art. 4º - O transporte gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao estudante o trajeto de ida e volta, devendo ser estabelecido um ponto comum para embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior, técnico ou profissionalizante em que estiverem matriculados.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal divulgará, semestralmente, a relação dos estudantes beneficiados com o transporte fornecido pelo município.

Parágrafo Único - O estudante que suspender o curso (trancar a matrícula) ou por outro motivo deixar de frequentá-lo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a receber emendas parlamentares destinadas à aquisição de ônibus rodoviários para o transporte de estudantes, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 1º - As emendas parlamentares destinadas à aquisição de ônibus rodoviários serão utilizadas exclusivamente para esse fim, devendo ser aplicadas de acordo com os trâmites legais e as normativas estabelecidas para a utilização de recursos públicos.

§ 2º - Os ônibus adquiridos por meio de emendas parlamentares serão incorporados à frota municipal destinada ao transporte gratuito de estudantes, conforme disposto nos artigos anteriores desta Lei.

§ 3º - A gestão e a manutenção dos ônibus adquiridos por meio de emendas parlamentares serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Currais Novos, que deverá garantir sua operacionalidade e segurança.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, caso necessário, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do município para o exercício 2025 e exercícios seguintes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Corá/RN, 14 de julho de 2025.

Francisco de Assis dos Santos
Vereador proponente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como alcance a consecução de transporte gratuito para os estudantes Cerrocoraenses que estudam na cidade de Currais Novos, facilitando o acesso ao ensino e garantindo mais oportunidades para quem busca se qualificar e construir um futuro melhor.

Sabemos das dificuldades que muitos enfrentam para continuar seus estudos, sendo o transporte público, neste contexto, um importante facilitador para o acesso à educação, uma vez que proporcionará condição para quem enfrenta a situação com dificuldades, garantindo o acesso à educação com igualdade de oportunidades, facilitando o acesso à formação profissional e permitindo que mais pessoas possam se qualificar e ingressar no mercado de trabalho.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Cerro Corá/RN, 14 de julho de 2025.

Francisco de Assis dos Santos
Vereador propositor



CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocora@gmail.com



Resultado da votação: Aprovado por unanimidade

Felipe da Silva	11/09/2025 11:18	A favor
Francisco de Assis Silva	11/09/2025 11:18	A favor
Francisco de Assis dos Santos	11/09/2025 11:18	A favor
Jefferson Felipe Soares de Melo	11/09/2025 11:18	A favor
José Maria Gomes	11/09/2025 11:18	A favor
João Maria Alexandre	11/09/2025 11:18	A favor
Rodolfo Guedes dos Santos	11/09/2025 11:18	A favor
Vagton Luiz Silva de França	11/09/2025 11:18	A favor

A favor (8)